



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 7/2014

Parâmetros definidos no âmbito da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro

A Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, na redação da Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, estabelece a metodologia de cálculo de taxa de remuneração a aplicar à transferência intertemporal de proveitos permitidos referentes aos sobrecustos com a aquisição de eletricidade a produtores em regime especial, sujeitos a repercussão quinquenal e define os valores de determinados fatores a aplicar para efeitos do alisamento quinquenal.

Para tanto, estabelece que os valores finais da taxa de juro sem risco («RF»), prémio de risco da dívida do comercializador de último recurso («RDP») e valor médio da taxa de juro em mercado secundário («Rmi») necessários para o apuramento do valor definitivo da taxa da anuidade a 5 anos a aplicar à transferência intertemporal de proveitos permitidos referentes aos sobrecustos com aquisição de eletricidade a produtores em regime especial sejam publicados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), reportados ao ano a que dizem respeito os proveitos permitidos.

Estes parâmetros são calculados com base nos dados do segundo semestre anterior à data de início de aplicação das tarifas associadas ao diferimento.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 7º da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, na redação da Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, e dos artigos 3º, 8º e 31º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados pelo Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro e Decreto-Lei 212/2012, de 25 de setembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1. Os valores definitivos dos parâmetros para determinação da taxa a aplicar à transferência intertemporal, referentes aos sobrecustos com aquisição de eletricidade a produtores em regime especial nos proveitos permitidos nos termos do artigo 87.º do Regulamento Tarifário, para o ano 2014 são fixados em:

- a) 0,646%, para RF;
- b) 3,099%, para RDP;
- c) Rmi:
 - i. 3,516%, para Rm₃;
 - ii. 3,797%, para Rm₄;
 - iii. 3,819%, para Rm₅;
 - iv. 3,841%, para Rm₆.

2- A presente Diretiva produz efeitos a partir da mesma data que os valores das tarifas e preços aprovados pela Diretiva n.º 25/2013, de 13 de dezembro de 2013 e vigora nos termos e durante o período previsto no artigo 73º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

24 de janeiro de 2014

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos